

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

Impugnação

PE 12/2018

L&F COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP,
CNPJ nº 78.555.703/0001-73, sediada na ROD. BR 277 – CURITIBA – PONTA
GROSSA, S/N- KM 109, Rondinha, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,
CEP: 83.608-000, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal
que ao final subscreve, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

No que concerne a reunião de itens que não possuem
similaridade a ponto de se reunir em um único grupo, excluindo potenciais
participantes, conforme será demonstrado.

A) DOS FATOS

A empresa obteve o Edital, por intermédio do site de disputa Comprasnet. Assim, procedeu-se a análise criteriosa do objeto, das condições de entrega, pagamento, que demanda análise pormenorizada por parte de qualquer fornecedor interessado, e verificamos a necessidade de alteração visto que o edital reuniu itens cujo mercado de atuação é diverso, comprometendo a ampla competitividade no presente processo.

B) DA UNIÃO DE ITENS DE DIFERENTES SEGMENTOS: PREJUDICIALIDADE A AMPLA COMPETITIVIDADE.

O presente edital uniu itens diversos em um único grupo. Tal decisão tomada por esta Comissão compromete não só a competitividade, mas também a qualidade do produto fornecido, visto que a diversidade dos materiais que compõe o GRUPO 02 do Termo de Referência obriga ao licitante vencedor a comprar parte dos itens por não pertencer ao ramo do mesmo. Não bastando, também impede o ingresso de fabricantes na disputa, restringindo a participação na licitação somente a revendedores, o que não é o caso para a empresa ora impugnante e de muitos outros fornecedores da Administração Pública.

Veja que o edital reuniu em um único grupo, GRUPO 02, os itens (POLTRONA, CADEIRA, SOFÁ).

Apenas analisando-se os itens é possível de se constatar que um fabricante de poltrona e cadeira não é o mesmo de sofá.

Verifica-se que os itens possuem complexidade técnicas distintas e são produzidos por fabricantes específicos, vez que notadamente refletem mercados diferentes.

Nesse sentido, os produtos não possuem a mesma compatibilidade técnica, e sequer regras de mercado, vez que nitidamente pertencem a portfólios de atuação distintos.

ii) fornecedores especializados

A empresa ora impugnante comercializa produtos da marca ARTESIAN, sendo potencial participante para os itens 25, 26 e 27 do edital.

Entretanto, por ser especializada no segmento de sofá em couro, ficará impedida de participar, vez que os demais itens não pertencem ao seu portfólio de fabricação.

Neste sentido, a união de todos os itens prejudicam as empresas especializadas em determinados itens, excluindo-se potenciais participantes que atenderiam com a qualidade esperada por essa Administração.

iii) destinados a um ambiente específico para manter padrão entre as peças.

Verifica-se que cada item possui extensa exigência técnica, com matéria-prima definida, cor e revestimento.

Nesse sentido, verifica-se que inexistente qualquer prejuízo, vez que todas as características foram amplamente especificadas no edital, bastando a empresa respeitar as exigências que atenderá ao padrão determinado pela Administração.

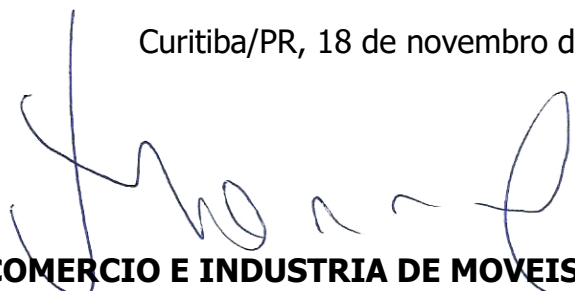
C). DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer-se:

- I – o recebimento da presente impugnação;
- II – a separação dos itens 25, 26 e 27 em um outro lote, visando ampliar o rol de potenciais participantes,

Termos em que,
Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2021.



L&F COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

CPF: 062.065.549-61

RG 9.278.400-2